

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006081495

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA ASSÊNCIA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 176/2023

#### 1. Histórico

A **Escola Essência** mantida pelo Centro de Educação Infantil Essência EIRELI, inscrita sob CNPJ N. 35.556.253/0001-20, localizada na Avenida Alemanha, Qd. 18, Lt. 06, S/N, Bairro Alvorada, Senador Canedo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos.

### 2. Análise

A escola possui 9 salas de aula, sala dos professores, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, cantina, rampas de acesso, banheiros feminino, masculino e para PcD, área coberta e parquinho arborizado.

O Laudo de Inspeção Escola afirma que as salas de aulas possuem cantinho de Leitura, no entanto, essa informação não é bem visualizada nas fotos e nem citada na descrição de atualização das salas de aulas.

Importante esclarecer que toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, conforme art. 152 da Resolução CEE/CP 3/2018.

A Instituição também atende Educação Infantil por meio de 3 agrupamentos: um para atendimento de crianças de 2 e 3 anos, um agrupamento para crianças de 4 anos, e outra para crianças de 5 anos de idade.

O acervo bibliográfico é composto por 107 títulos, em um total 300 exemplares.

Das 4 turmas ativas no Ensino Fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala. Os 1º e 3º anos funcionam em tempo integral. Os 2º, 4º e 5º anos funcionam no turno Matutino. Com um total de 7 estudantes, os 4º e 5º anos funcionam como em uma turma única.

Dos 4 professores que ministram aulas nas 4 turmas, 2 são graduados em pedagogia, conforme Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP nº 03/2018, mas 2 estão cursando pedagogia.

No ano de 2022 foram matriculados 55 alunos.

Por meio de declaração, a Instituição afirma que os professores não estão trabalhando mediante regime CLT, mas informa que irá regularizar essa situação.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2022, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 07/03/2023 e o Alvará de Localização e Funcionamento vigente até 07/03/2023 também.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Da análise dos autos e em face da constatação de que o **Alvará de Vigilância Sanitária** – **AVS, embora vigentes quando do protocolo do processo, não está mais vigentes,** importa registrar que:

- a. **Alvará de Vigilância Sanitária AVS** é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.
- b. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação do Alvará, no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Essência, mantida pelo Centro de Educação Infantil Essência EIRELI, inscrita sob CNPJ N. 35.556.253/0001-20, localizada na Avenida Alemanha, Qd. 18, Lt. 06, S/N, Bairro Alvorada, Senador Canedo/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2020 até a presente data.
- Credenciar a Escola Essência como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Regularizar, com a máxima urgência, sob pena de penalidades das Leis Trabalhistas, a situação de vínculo empregatício dos professores conforme parágrafo único do art. 42 da Resolução CEE/CP nº 3/2018.

Art. 42 (...)

**Parágrafo único**. A função do profissional que trabalha na unidade escolar, seja da área pedagógica ou administrativa, bem como seu vínculo com a

instituição devem ser assegurados, mediante documento de lotação do servidor nas

instituições públicas e registro em carteira de trabalho nas instituições privadas.

 Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018: Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• **Determinar** que a Instituição cumpra o art. 152 da Resolução CEE/CP 3/2018 quanto a exigência de uma Biblioteca:

Art. 52 (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiêancia, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Notificar a mantenedora, quanto ao vencimento do Alvará de Vigilância Sanitária AVS, para providências urgentes que o caso requer, a fim de <u>mitigar, corrigir ou sanar</u> possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar CBM ou as de competência da vigilância sanitária VS.
- Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.
- Advertir a instituição pelo descumprimento do art. 137 da Resolução CEE/CP 3/2018 pelo funcionamento da instituição sem autorização e determinar que, para o próximo ato, a ação e prazos determinados nesse artigo sejam cumpridos.

Art. 137. O pedido do credenciamento da instituição e autorização de funcionamento de etapa escolar deve ser feito 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora ou pelo diretor pedagógico, devidamente comprovado.

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado

de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

• **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

## É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 3 dias do mês de março de 2023.

## **Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA**, **Conselheiro (a)**, em 03/03/2023, às 09:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000038154410 e o código CRC 5A385F69.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006081495

SEI 000038154410